



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 500/2012 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

“DISPOE sobre a revisão geral e anual das remunerações dos serviços públicos municipais

dos poderes executivos e legislativos do município de São Sebastião do Rio Preto –MG

O povo do município de São Sebastião do Rio Preto-MG, estado de Minas Gerais, por seus representantes na câmara Municipal, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As remuneração dos servidores públicos dos poder Executivo e Legislativo do Município de São Sebastião do Rio Preto- MG, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, art. 84, X da Lei Orgânica Municipal e art. 44, no mês de janeiro de 2012 sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e as pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I- autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II- previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III- Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo municipal preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social ;

IV – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

V – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

AFIXADO EM
QUADRO
DE AVISO

EM 25 / 01 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

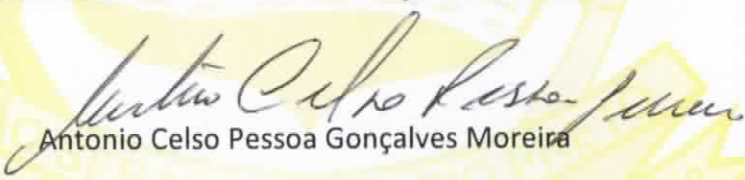
Art. 3º O índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipal de que trata o art.1º será de **14,13% (quatorze inteiros e treze décimos por cento)** incidentes sobre as atuais remunerações

Art. 4º A revisão de que trata esta lei é aplicável aos cargos efetivos comissionados contratados e aos aposentados e pensionistas dos Poderes Executivos e Legislativo, Municipais em razão do disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal e legislação municipal específica que versa a matéria, estando contemplados os servidores municipais nos termos da Medida Provisória nº 474 de 23 de dezembro de 2009 editada pelo Governo Federal e já ajustado mediante lei municipal específica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário – financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012 e revogando as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto 25 de janeiro de 2012


Antonio Celso Pessoa Gonçalves Moreira

Prefeito

